



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1334/2025 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Declara como imunes ao corte árvores que ostentem importância para a comunidade local ou para a população do Município de Japira.

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam declaradas como imunes de corte, árvores que ostentem importância para a comunidade local ou para a população do Município de Japira.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo se dará por solicitação ou apelo de qualquer cidadão Japirense direcionado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente ou a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, tal solicitação deverá ser apreciada pelo respectivo Conselho.

Art. 2º. A aprovação realizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente será encaminhada como documento à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e nela deverá constar expressamente o pedido para que a árvore seja declarada imune de corte, contendo:

I – breve apontamento das razões pelas quais a árvore é relevante para a comunidade local ou para a população do Município de Japira;

II – descrição da árvore e indicação de sua localização, da forma mais completa possível, de maneira que seja possível identificá-la.

Art. 3º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente acolherá ou rejeitará a solicitação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá apresentar justificativa técnica, demonstrando as razões científicas motivadoras da sua discordância, sendo seu, o entendimento final.

Art. 4º. Acolhido a solicitação e dando decisão favorável, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente editará portaria declarando a árvore imune de corte, ficando sua proteção a cargo do Executivo Municipal, devendo ser a árvore devidamente identificada com uma placa indicando a sua imunidade e o número desta Lei.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente será comunicada caso seja constatada a existência de árvore imune de corte que apresente risco aos transeuntes ou a construções próximas e avaliará a necessidade de intervenção.

§ 1º. Constatado risco efetivo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá revogar a portaria e determinar a adoção das medidas cabíveis, sendo necessária a elaboração de laudo técnico-científico, atestando a queda iminente, justificadora da intervenção.

§ 2º. O laudo de que trata o § 1º deste artigo deverá estar disponível para consulta ampla pela população ou a pedido de qualquer interessado.

§ 3º. A partir do momento em que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente através de laudo técnico-científico constatar a necessidade de derrubada da árvore, tendo em vista a iminência de sua queda, colocando em risco a população, a Administração Pública deverá determinar o plantio de 10 (dez) mudas da mesma espécie, objeto de corte, com intuito de realizar a sua preservação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025).

HARIEL VIEIRA FOGAÇA

Prefeito Municipal de Japira.